



RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 002/2017

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TEÓFILO OTONI

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite; a Nota Técnica 019, de setembro de 2010, do Ministério da Educação, a Lei Municipal 6418 de 11/05/2012, dispõe sobre o AEE na rede municipal de ensino de Teófilo Otoni, a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência 13.146 de 06 de julho de 2015, a Nota Técnica 04/2014 MEC/SECADI/DPEE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a contratação de Profissional Auxiliar de Educação Especial para atuar como apoio para estudantes com deficiência e TGD, em sala de aula e ambientes da escola, no turno referente à **escolaridade comum**, nos termos dessa resolução.

§ 1º O profissional Auxiliar de Educação Especial, de que trata o artigo 1º será contratado como ESTAGIÁRIO, dentre os estudantes de Pedagogia e Educação Física.

§ 2º A contratação do profissional auxiliar de educação especial será autorizada quando as condições do estudante com deficiência e TGD assim o recomendarem, tendo em vista que nem todos os estudantes com deficiência ou TGD necessitam de professor auxiliar de educação especial.

§ 3º A contratação do profissional auxiliar da Educação Especial deverá atender critérios definidos nesta Resolução, levando-se em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras e da acessibilidade ao ambiente educativo.

§ 4º Somente em casos específicos, avaliados pelos professores das Salas de Recursos Multifuncionais e autorizados pela Equipe da Educação Inclusiva/ Educação Especial, o profissional auxiliar poderá acompanhar a um único estudante.

§ 5º A contratação de profissional auxiliar da Educação Especial deverá ser precedida de solicitação à SME, através da Equipe da Educação Inclusiva/Educação Especial, mediante parecer descritivo individual, providenciados pela direção da unidade educativa, equipe pedagógica e profissional das Salas de Recursos Multifuncionais de referência;

§ 6º Cabe à Equipe da Educação Inclusiva/Educação Especial analisar o requerimento e emitir parecer, de acordo com os critérios especificados nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução são considerados estudantes elegíveis para contratação de profissional auxiliar de educação especial:

I. Estudantes com TGD devidamente comprovados nos termos do art. 1º, § 2º, e os que atendem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Estudantes com comprometimentos físico-motores, que apresentam dependência na realização das atividades de locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

III. Estudantes com deficiência intelectual comprovada através de laudo e Plano de AEE elaborado pelos profissionais especializados das Salas de Recursos Multifuncionais.

Art. 3º – Fica vedada a contratação de professor auxiliar da Educação Especial nas seguintes situações:

I. Estudantes com deficiência visual ou com surdez

II. Estudantes surdos terão direito a Intérprete de Libras;

III. Estudantes cegos receberão assistência de um profissional especializado em Braille.

IV. Estudantes com baixa visão que necessitem de material adaptado e estudantes com implante coclear ou usuário de aparelho que necessitem de reforço oral deverão ser enturmadados em classes onde haja um profissional auxiliar da Educação especial, para se beneficiarem do apoio do mesmo.

V. Estudantes com TDAH, dislexia, discalculia;

VI. Estudantes com deficiência física que não apresentam dependências na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VII. Estudantes que necessitam de acompanhamento pedagógico;

VIII. Estudantes que apresentam apenas problemas comportamentais.

IX. Estudantes tratados no artigo 1º dessa resolução, quando estes estiverem no contraturno da escolaridade comum, em atividades complementares seja na creche, AEE, Programas como Mais Educação e outros de tempo integral.

§ 1º. As unidades escolares deverão organizar planejamento para que os alunos, nesse período sejam atendidos pelos monitores comuns aos demais alunos.

§ 2º. Situações específicas serão analisadas pela equipe da Ed. Inclusiva/Ed. Especial, considerando os direitos das crianças.

Art. 4º - São consideradas atribuições do professor auxiliar de Educação Especial:

I. Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência e TGD em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;

II. Auxiliar os estudantes com deficiência e TGD na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;

IV. Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola, tais como: reuniões pedagógicas, colegiado de classe, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas, entre outros;

V. Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da SRM, sem que assuma atividades de Escolarização ou de Atendimento Educacional Especializado;

VI. Elaborar relatórios sobre o estudante que acompanha, anexando-os às pastas dos mesmos, arquivadas nas SRM, disponíveis para análise da Equipe da Educação Inclusiva/Educação Especial.

VII. Cooperar com o professor regente na adaptação dos materiais pedagógicos para os alunos atendidos;

Art. 5º Nenhum estudante com deficiência ou TGD deve ser dispensado na ausência do professor auxiliar de educação especial, cabendo à unidade educativa se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse estudante.

Art. 6º Na ausência do estudante, o profissional auxiliar da Educação Especial deverá permanecer junto à turma, auxiliando-a;

Art. 7º A necessidade de permanência do serviço de professor auxiliar de educação especial deve ser, periodicamente, avaliada pela unidade educativa, pelos professores das SRM e pela Equipe da Educação Inclusiva/Educação Especial, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Parágrafo único: A família deve ser informada e esclarecida sobre a avaliação da necessidade de permanência do serviço de professor auxiliar de educação especial.

Art. 8º Os profissionais da área clínica, tais como médicos, psicólogos, fisioterapeutas entre outros não definem de forma isolada, quanto à necessidade de contratação de professor auxiliar de educação especial para estudantes com deficiência ou TGD, sem articulação com os professores do AEE e Equipe da Educação Inclusiva/Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Na desistência ou transferência do estudante com deficiência ou TGD, o profissional auxiliar de Educação Especial deverá ter seu contrato cancelado ou ser remanejado para outra unidade educativa ou turno escolar que necessite de seus serviços.

Parágrafo único: Na hipótese do aluno ser transferido para uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Teófilo Otoni, o profissional auxiliar da Educação Especial o acompanhará.

Art. 10º - O profissional auxiliar da Educação Especial deverá ter um plano de trabalho para os estudantes que acompanha de forma que possa atender suas necessidades.

§ 1º O profissional auxiliar da Educação Especial deverá ser orientado pela direção, Equipe Pedagógica, Professores da SRM e Equipe da Educação da Ed Inclusiva/Ed Especial;

Art. 11º - A carga horária do profissional auxiliar da educação especial será destinada a:

I. Acompanhamento ao aluno, durante as atividades, no turno da escolaridade comum.

II. Formação continuada em serviço e oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e escola.

III. Momentos de interação com o professor da SRM e o professor de sala de aula.

IV. Planejamento das atividades para os alunos de que trata o artigo 1º, de acordo com as orientações do professor regente e professor da SRM.

Art. 12º - Casos omissos serão deliberados pela equipe da SME, ouvindo-se os demais participantes do processo.

Art 13º - Fica garantida a aplicação dessa resolução no edital de contratação de estagiários 001/2017.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 07 de fevereiro de 2017

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação